

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA REGULARIDADE, PONTUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR COM ORIGEM OU DESTINO NO BRASIL

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a confecção de Resolução que, “ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA REGULARIDADE, PONTUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR COM ORIGEM OU DESTINO NO BRASIL”.
2. A referida proposta para emissão de Resolução visa atualizar a Instrução de Aviação Civil – IAC 1502, que “ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE, DA PONTUALIDADE E DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR”.
3. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição desta Resolução visa atualizar o sistema normativo vigente, criar novos mecanismos de análises e acompanhamento, além de dar publicidade aos resultados apurados pela Agência.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, norma e demais regras emitidas pela ANAC.
2. Além do acima exposto, é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que essa dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.
3. Considerando as contribuições advindas da Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado da ANAC, foi possível uma revisão crítica e detalhada da proposta inicial de confecção da Resolução supracitada, possibilitando melhor adequação dos atuais indicadores à realidade operacional das empresas e a criação de outros indicadores com objetivo de ampliar a abordagem de estudos.
4. Da maneira como são calculados atualmente, ou seja, seguindo o disposto na IAC 1502, esses indicadores podem apresentar resultados enviesados uma vez que consideram as etapas canceladas não penalizáveis como etapas realizadas, para fins de regularidade, e as etapas não pontuais não penalizáveis como etapas pontuais.
5. Desta feita, torna-se necessária a revisão da metodologia e dos conceitos utilizados para apuração desses índices, visando à correção das inconsistências citadas acima. A proposta

da Resolução é estabelecer novos critérios, metodologias e conceitos a serem utilizados para apuração da regularidade, pontualidade e eficiência operacional das operações de transporte aéreo público regular que operam no Brasil.

6. Além disso, os atuais índices podem gerar dificuldades de compreensão por parte dos usuários do transporte aéreo e prejudicar a avaliação da real condição operacional do setor uma vez que são abonadas as alterações de horários e cancelamentos ocasionados por condições meteorológicas adversas ou restrições operacionais dos aeródromos.
7. Visando facilitar a compreensão dos usuários e gerar novas ferramentas de análise e acompanhamento das condições operacionais do setor, propõe-se a criação de mais três indicadores, quais sejam; o Percentual de Cancelamento, o Percentual de Não Pontualidade e o Percentual de Eficiência operacional. Tais indicadores possibilitarão a esta Agência e aos usuários de maneira geral conhecer também a dispersão das alterações de horários e cancelamentos, contribuindo para o melhor entendimento das condições operacionais do setor.
8. Tais indicadores constituem uma das principais ferramentas para a avaliação da qualidade do setor aéreo na medida que o produto comercializado pelo setor é o direito de voar de um ponto a outro conforme data e horário acordado.
9. Sendo assim, se faz necessário que haja uma adequada divulgação desses indicadores à sociedade, para que se avalie o produto não apenas pelo seu preço, mas também por um dos principais indicadores de qualidade do setor, quais sejam: regularidade e pontualidade.
10. Tão importante quanto a metodologia e a publicidade de tais índices é a qualidade das informações de que derivam tais indicadores. A base de dados que os origina é formada por reportes feitos à Agência pelas empresas aéreas e por isso se faz necessário que exista fiscalização desses reportes.
11. Para realizar uma fiscalização é preciso que haja sanções quando do descumprimento do que é normatizado e que variem conforme as infrações ao disciplinado ocorram.
12. Com a finalidade de assegurar a qualidade nos dados que originam os índices, a resolução ora proposta traz em seu texto as penalidades cabíveis no caso de fornecimento inexato ou de não fornecimento, por parte das empresas à ANAC, das informações de que derivam tais índices.

3. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os documentos, sejam eles normativos ou documentos oficiais, que norteiam a proposta são os que se seguem:
 - a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
 - b) Resolução ANAC nº110, de 15 de setembro de 2009;
 - c) Portaria ANAC/SRE nº 576, de 15 de abril de 2010;
 - d) Portaria DAC nº366/DGAC, 08 de junho de 1999;
 - e) Instrução de Aviação Civil 1502, de 30 de junho de 1999;
 - f) Nota Técnica nº 09/2010/GEAC/SRE/ANAC, de 28 de setembro de 2010;
 - g) Nota Técnica nº18/2010/GNOP/SRE, de 21 de outubro de 2010;

- h) Parecer nº 45/2011/PGFPP/ANAC, de 1º de fevereiro de 2011;
- i) Despacho nº 76/2011/PGFPP/ANAC, de 02 de fevereiro de 2011;
- j) Memorando nº 86/2011/GEAC/SER, de 30 de maio de 2011;

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
2. Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço de correio eletrônico <indices@anac.gov.br>, utilizando obrigatoriamente o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.
3. Ressalta-se que o texto final da Resolução poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.
4. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União, obrigatoriamente conforme o item 4.2, acima, sob pena de serem desconsiderados.

5. CONTATO

1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE
Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado – GEAC
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
70.308-200 – Brasília/DF
Fax: (61) 3314-4394
e-mail: indices@anac.gov.br